

Santo Antônio do Retiro – MG

# **Leis Aprovadas 2007**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: [pmsar@iq.com.br](mailto:pmsar@iq.com.br) – fone (038) 3824-8110

## ÍNDICE DE LEIS APROVADAS EM 2007

001/2007 – “Dispõe sobre a Criação do Cargo de Técnico em Radiologia e dá outras providências”.

002/2007 – “Modifica o número de vagas do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais”.

003/2007 – “Dispõe sobre o Reajuste de Salários e dá outras providências”.

004/2007 – “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB”.

005/2007 – “Dispõe sobre atualização do Salário Mínimo e dá outras providências”.

006/2007 – “Dispões sobre a autorização para doação de veículo para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG.”.

007/2007 – “Dispõe sobre autorização para venda em leilão de um Trator de Esteira e dois veículos Gol e Kombi, e dá outras providências”.

008/2007 – “Autoriza o Município de Santo Antônio do Retiro/MG a firmar o convênio com o Estado de Minas Gerais e Aditivos com Órgãos Estaduais”.

009/2007 – “Dá Denominação a Logradouro Público de Avenida Aurora Francisca”.

010/2007 – “Dá Denominação a Logradouro Público de Rua Sofia Costa”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: [pmsar@iq.com.br](mailto:pmsar@iq.com.br) – fone (038) 3824-8110

011/2007 – “Dá Denominação a Logradouro Público de Rua Nelvino Francisco da Silva”.

012/2007 – “Dá Denominação de Logradouro Público de Rua Guilhermino Lima”.

013/2007 – “Dá Denominação de Logradouro Público de Rua Felicidade Neres”.

014/2007 – “Dá denominação de Logradouro Público de Rua José Lima”.

015/2007 – “Dá Denominação de Logradouro Público de Rua Jacob Fernandes”.

016/2007 – “Dá Denominação de Logradouro Público de Rua Cidina Gomes”.

017/2007 – “Dá Denominação de Logradouro Público de Rua Jesulino Gomes”.

018/2007 – “Dá Denominação de Logradouro Público de Rua Anizio Pardiniho”.

019/2007 – “Dá Denominação de Logradouro Público de Rua Tentena”.

020/2007 – “Dá Denominação a Logradouro Público de Rua Geraldo Cardoso Lima”.

021/2007 – “Dá Denominação de Logradouro Público de Rua Daniel Saturnino”.

022/2007 – “Dá Denominação a Logradouro Público de Rua José da Cruz”.

023/2007 – “Dá Denominação a Logradouro Público de Avenida Iris Barbosa”.

024/2007 – “Dá Denominação a Logradouro Público de Rua Clemente Juvêncio”.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

**025/2007 – “Dá Denominação ao Estágio Público Municipal”.**

**026/2007 – “Dá Denominação a Logradouro Público de Rua Antônio Rodrigues”.**

**027/2007 – “Modifica a Denominação de Logradouro Público de Vila Santos Reis”.**

**028/2007 – “Modifica a Denominação de Logradouro Público de Rua Santa Cruz para Rua Tiago Silva”.**

**029/2007 – “Modifica Denominação de Logradouro Público de Praça da Gumercindo Costa para Praça da Bíblia”.**

**030/2007 – “Modifica Denominação de Logradouro Público de Praça Santos Reis para Praça Odílio José da Cruz”.**

**031/2007 – “Autoriza a concessão em regime de Permissão de Uso à Telemig Celular S/A e dá outras providências”.**

**032/2007 – “Modifica a Denominação de Logradouro Público de Travessa Santo Antônio para Rua Luiz Gomes de Abreu”.**

**033/2007 – “Autoriza o Executivo Municipal a Efetuar a Mudança de Localização da Fábrica de Cachaça e dá outras providências”.**

**034/2007 – “Cria a Guarda Municipal e Respectivo Cargos e dá outras providências”.**

**035/2007 – “Dispõe sobre a Criação de Cargo e dá outras providências”.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39 538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

**036/2007 – “Dispõe sobre a Criação e Cargo de Chefe do Departamento Pessoal e dá outras providências”.**

**037/2007 – “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Retiro para o Exercício Financeiro de 2008 e dá outras providências”. (Não encontrado)**

**038/2007 – “Dispõe sobre a Criação de Cargo e dá outras providências”.**

**039/2007 – “Autoriza a Concessão de Gratificação aos Profissionais do Magistério da Educação Básica e dá outras providências”.**

**040/2007 – “Dispõe sobre o aumento do Número de Vagas e do Reajuste de Salários dá outras providências”.**

**Lei Complementar – 2007**

**001/2007 – “Institui o Código de Posturas do Município de Santo Antônio do Retiro – MG”.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## Lei N.º 001/ 2007

**“Dispõe sobre a Criação do Cargo de Técnico em Radiologia e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica criado o cargo de técnico em radiologia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimento mensal de R\$630,00 (seiscentos e trinta reais).

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 16 de fevereiro de 2007.

**Ailson Fabiano Ribeiro**

***Prefeito Municipal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: [pmsar@iq.com.br](mailto:pmsar@iq.com.br) – fone (038) 3824-8110

## **Lei N.º 002/ 2007**

### **“Modifica o Número de vagas do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica modificado para 25 (vinte e cinco) o número de vagas do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, com remuneração mensal de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 16 de fevereiro de 2007.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39 538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## Lei N.º 003/ 2007

**“Dispõe sobre o Reajuste de Salário e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica o Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Retiro autorizado a reajustar o salário do cargo de FISCAL DE RENDA I, de R\$390,00 (trezentos e noventa reais) para R\$730,00 (setecentos e trinta reais).

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 16 de fevereiro de 2007.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39 538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## Lei N.º 004/ 2007

### **“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB”.**

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Retiro, Ailson Fabiano Ribeiro, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Lei Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, sanciona a seguinte Lei:

#### Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art.1º. – Fica Criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Santo Antônio do Retiro.

#### Capítulo II Da Composição

Art. 2º. – O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;  
Titular e Suplente.
- II) Um representante do Poder Executivo Municipal;
- III) Um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- IV) Um representante dos diretores das escolas públicas municipais.
- V) Um representante dos servidores técnicos administrativos das escolas públicas municipais;
- VI) Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;



VII) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VIII) Um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, **caput**, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – Conjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como conjugues, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que;

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre, nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º. – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º. – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição



ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º. – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

### Capítulo III

#### Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. – Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

### Capítulo IV

#### Das Disposições Finais

Art. 6º. – O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º. – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupado pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regime Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. – As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10º. – O conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11º. – A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – não será remunerada;  
II – é considerada a atividade de relevante interesse social;  
III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;  
e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) Afastamento involuntário e injustificada da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12º. – O conselheiro do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacobi Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP 39.538-000

e-mail: [pm5ar@uol.com.br](mailto:pm5ar@uol.com.br) - Fone: (038) 3824-8110

Art. 13º. – O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14º. Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 22 de Março de 2007.

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG. CEP: 39 538-000

e-mail: [pmsar@iq.com.br](mailto:pmsar@iq.com.br) – fone (038) 3824-8110

## Lei N.º 005/ 2007

### **“Dispõe sobre Atualização do Salário Mínimo e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar o salário mínimo dos servidores municipais de Santo Antônio do Retiro – MG., para o valor de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art. 103º. – (Lei nº 002/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG).

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º. de abril de 2.007.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 22 de maio de 2007.

**Ailson Fabiano Ribeiro**

***Prefeito Municipal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: [pmsar@iq.com.br](mailto:pmsar@iq.com.br) – fone (038) 3824-8110

## **Lei N.º 006/ 2007**

**“Dispõe sobre autorização para doação de veículo para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG., o veículo VW GOL 1.0, ano de fabricação 1998 e modelo 1999, cor branca, gasolina, placa HMM-4392.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 16 de agosto de 2007.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: [pmsar@iq.com.br](mailto:pmsar@iq.com.br) – fone (038) 3824-8110

## **Lei N.º 007/ 2007**

**“Dispõe sobre autorização para venda em leilão de um trator de esteira e dois veículos Gol e Kombi, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar a venda em leilão dos seguintes bens:

- I – 01 (um) trator de Esteira, Caterpillar D-4-E, diesel;
- II – 01 (um) Veículo Gol, ano de fabricação e modelo 2001, gasolina, cor vermelha, placa HMM-6861;
- III – 01(um) Veículo VW Kombi, ano de fabricação 1998 e modelo 1999, gasolina, cor branca, placa GXO-4475;

Art. 2º. – O leilão dos referidos bens deverá ser realizado com observância da legislação vigente.

Art. 3º. – A venda será precedida de prévia avaliação, a ser realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Santo Antônio do Retiro – MG., não podendo os valores ser inferiores ao de mercado, observando como data base, o dia da realização do leilão.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 16 de agosto de 2007.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39 538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## Lei N.º 008/ 2007

**“Autoriza o Município de Santo Antônio do Retiro/MG a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, e aditivos com órgãos estaduais”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais e aditivo com órgãos estaduais, para instalação de SIAT – Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal.

Art. 2º. – Para fazer face sua obrigação no convênio, fica autorizado o Poder Executivo a usar a dotação orçamentária equivalente, no presente e subsequentes exercícios financeiros.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 16 de agosto de 2007.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## Lei N.º 009/ 2007

### **“Dá Denominação a Logradouro Público de Avenida Aurora Francisca”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica Denominado de Avenida Aurora Francisca, o logradouro público localizado na cidade de Santo Antônio do Retiro/MG., conforme mapa anexo.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 16 de agosto de 2007.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## **Lei N.º 010/ 2007**

### **“Dá Denominação a Logradouro Público de Rua Sofia Costa”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica Denominado de Rua Sofia Costa, o logradouro público localizado na cidade de Santo Antônio do Retiro/MG., conforme mapa anexo.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 16 de agosto de 2007.

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***



10B

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

36

38

40

176

190

200

LOTE VAGO

B. LOBO

s/n°

s/n°

s/n°

s/n°

02

330,31 m2

318,49 m2

327,56 m2

374,76 m2

379,87 m2

373,04 m2

362,77 m2

266,76 m2

29,49

28,42

23,19

13,70

8,04

28,59

13,96

19,51

11,00

11,00

12,88

13,67

13,70

13,67

13,04

10,08

7,44

11,00

12,88

13,70

13,70

13,67

13,04

10,08

30,87

401,54 m2

405,10 m2

422,71 m2

399,17 m2

362,77 m2

297,88 m2

266,76 m2

11,00

11,00

12,88

13,67

13,70

13,67

13,04

10,08

11,00

11,00

12,88

13,67

13,70

13,67

13,04

10,08

11,00

11,00

12,88

13,67

13,70

13,67

13,04

10,08

11,00

11,00

12,88

13,67

13,70

13,67

13,04

10,08

11,00

11,00

12,88

13,67

13,70

13,67

13,04

10,08

11,00

11,00

12,88

13,67

13,70

13,67

13,04

10,08

11,00

11,00

12,88

13,67

13,70

13,67

13,04

10,08

11,00

11,00

12,88

13,67

13,70

13,67

13,04

10,08

11,00

11,00

12,88

13,67

13,70

13,67

13,04

10,08

11,00

11,00

12,88

13,67

13,70

13,67

13,04

10,08

11,00

11,00

12,88

13,67

13,70

13,67

13,04

10,08

11,00

11,00

12,88

13,67

13,70

13,67

13,04

10,08

11,00

11,00

12,88

13,67

13,70

13,67

13,04

10,08

11,00

11,00

12,88

13,67

13,70

13,67

13,04

10,08

11,00

11,00

12,88

13,67

13,70

13,67

13,04

10,08

11,00

11,00

12,88

13,67

13,70

13,67

13,04

10,08

11,00

11,00

12,88

13,67

13,70

13,67

13,04

10,08

11,00

11,00

12,88

13,67

13,70

13,67

13,04

10,08

11,00

11,00

12,88

13,67

13,70

13,67

13,04

10,08

11,00

11,00

12,88

13,67

13,70

13,67

13,04

10,08

11,00

11,00

12,88

13,67

13,70

13,67

13,04

10,08

11,00

11,00

12,88

13,67

13,70

13,67

13,04

10,08

11,00

11,00

12,88

13,67

13,70

13,67

13,04

10,08

11,00

11,00

12,88

13,67

13,70

13,67

13,04

10,08

11,00

11,00

12,88

13,67

13,70

13,67

13,04

10,08

11,00

11,00

12,88

13,67

13,70

13,67

13,04

10,08

11,00

11,00

12,88

13,67

13,70

13,67

13,04

10,08

11,00

11,00

12,88

13,67

13,70

13,67

13,04

10,08

11,00

11,00

12,88

13,67

13,70

13,67

13,04

10,08

11,00

11,00

12,88

13,67

13,70

13,67

13,04

10,08

11,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## Lei N.º 011/ 2007

### **“Dá Denominação a Logradouro Público de Rua Nelvido Francisco da Silva”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica Denominado de Rua Nelvido Francisco da Silva, o logradouro público localizado na cidade de Santo Antônio do Retiro/MG., conforme mapa anexo.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 16 de agosto de 2007.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## Lei N.º 012/ 2007

### **“Dá Denominação a Logradouro Público de Rua Guilhermino Lima”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica Denominado de Rua Guilhermino Lima, o logradouro público localizado na cidade de Santo Antônio do Retiro/MG., conforme mapa anexo.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 16 de agosto de 2007.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## **Lei N.º 013/ 2007**

### **“Dá Denominação a Logradouro Público de Rua Felicidade Neres”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica Denominado de Rua Felicidade Neres, o logradouro público localizado na cidade de Santo Antônio do Retiro/MG., conforme mapa anexo.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 16 de agosto de 2007.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## Lei N.º 014/ 2007

### **“Dá Denominação a Logradouro Público de Rua José Lima”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

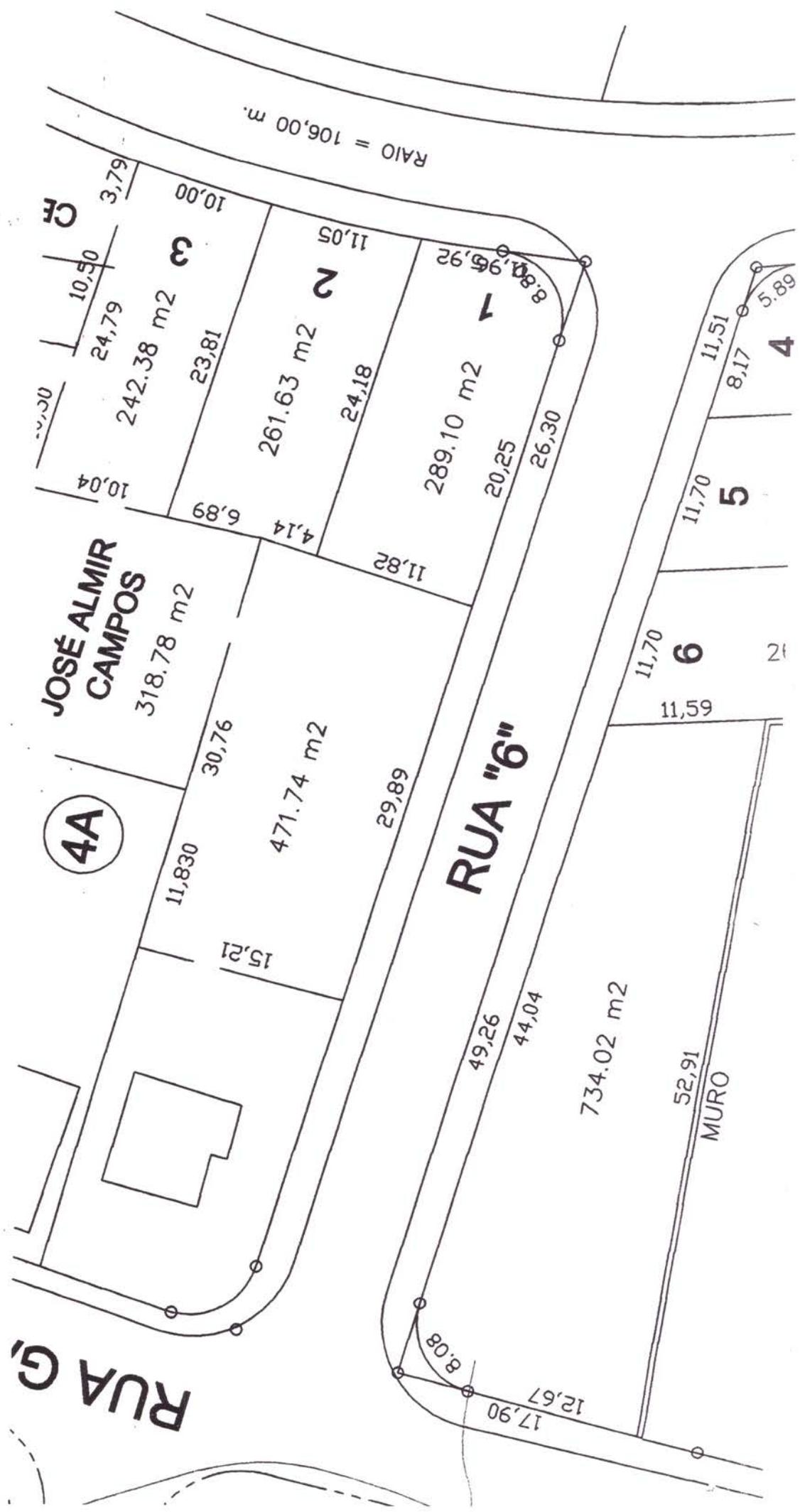
Art.1º. – Fica Denominado de Rua José Lima, o logradouro público localizado na cidade de Santo Antônio do Retiro/MG., conforme mapa anexo.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 16 de agosto de 2007.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***



RUA G,

4A

JOSÉ ALMIR CAMPOS

318.78 m<sup>2</sup>

471.74 m<sup>2</sup>

RUA "6"

734.02 m<sup>2</sup>

MURO

RAIO = 106,00 m.

CE

10,04

10,50

24,79

3,79

242.38 m<sup>2</sup>

10,00

23,81

261.63 m<sup>2</sup>

11,05

24,18

289.10 m<sup>2</sup>

20,25

26,30

8,80

9,92

11,70

11,59

11,70

11,70

8,17

11,51

21

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39 538-000

e-mail: [pmsar@iq.com.br](mailto:pmsar@iq.com.br) – fone (038) 3824-8110

## **Lei N.º 015/ 2007**

### **“Dá Denominação a Logradouro Público de Rua Jacob Fernandes”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

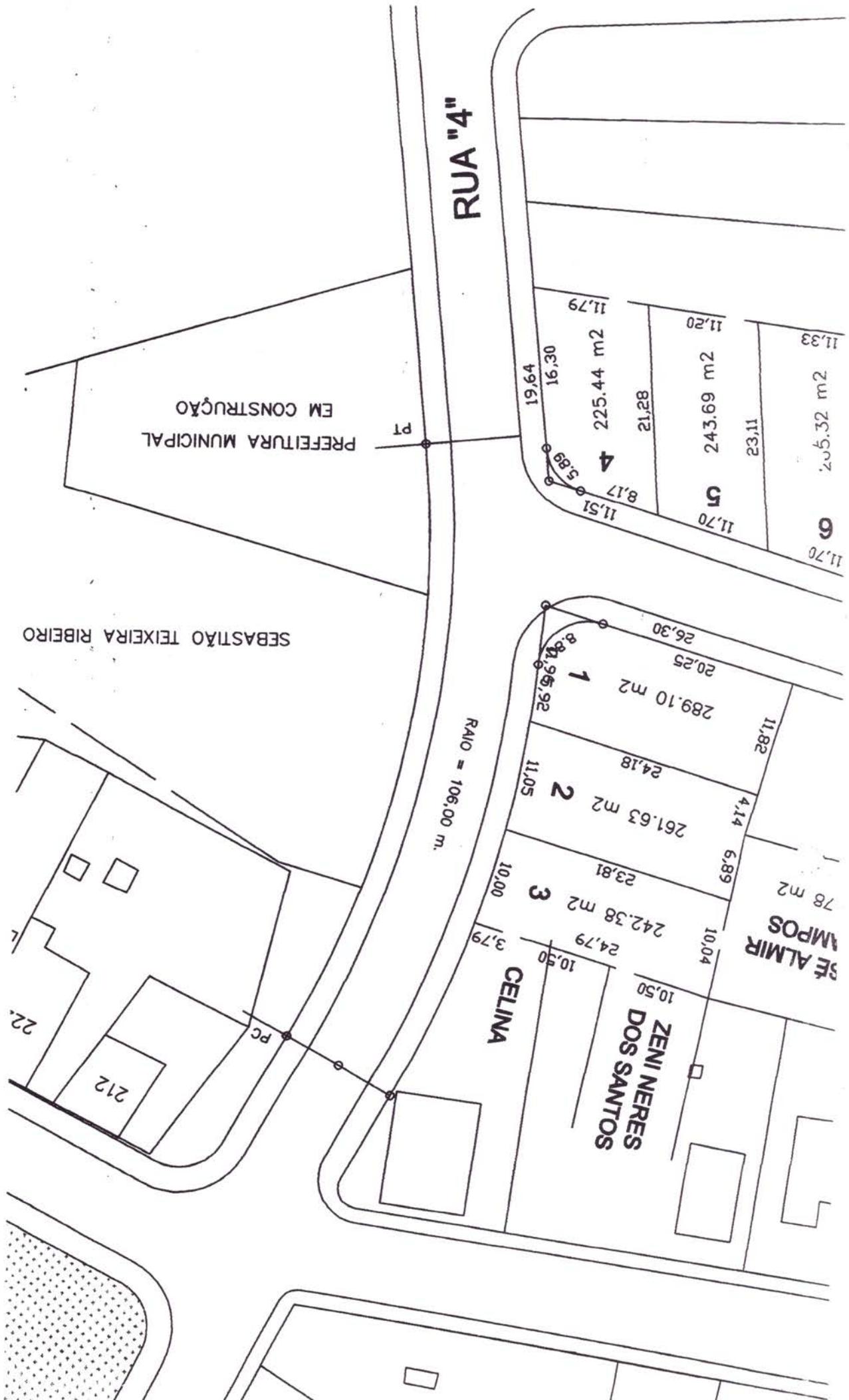
Art.1º. – Fica Denominado de Rua Jacob Fernandes, o logradouro público localizado na cidade de Santo Antônio do Retiro/MG., conforme mapa anexo.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 16 de agosto de 2007.

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***



RUA "4"

RAIO = 106,00 m.

PREFEITURA MUNICIPAL  
EM CONSTRUÇÃO

SEBASTIÃO TEIXEIRA RIBEIRO

CELINA

ZENI NERES  
DOS SANTOS

SE ALMIR  
AMPOS

212

22

78 m<sup>2</sup>

4

5

6

11,79

11,20

11,33

19,64

16,30

225,44 m<sup>2</sup>

21,28

243,69 m<sup>2</sup>

23,11

205,32 m<sup>2</sup>

11,51

8,17

26,30

20,25

8,81

11,96

5,92

289,10 m<sup>2</sup>

11,82

24,18

11,05

261,63 m<sup>2</sup>

6,89

23,81

10,00

242,38 m<sup>2</sup>

10,04

24,79

10,50

3,79

ZENI NERES  
DOS SANTOS

SE ALMIR  
AMPOS

212

22

78 m<sup>2</sup>

4

5

6

11,79

11,20

11,33

19,64

16,30

225,44 m<sup>2</sup>

21,28

243,69 m<sup>2</sup>

23,11

205,32 m<sup>2</sup>

11,51

8,17

26,30

20,25

8,81

11,96

5,92

289,10 m<sup>2</sup>

11,82

24,18

11,05

261,63 m<sup>2</sup>

6,89

23,81

10,00

242,38 m<sup>2</sup>

10,04

24,79

10,50

3,79

ZENI NERES  
DOS SANTOS

SE ALMIR  
AMPOS

212

22

78 m<sup>2</sup>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39 538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## **Lei N.º 016/ 2007**

### **“Dá Denominação a Logradouro Público de Rua Cidina Gomes”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica Denominado de Rua Cidina Gomes, o logradouro público localizado na cidade de Santo Antônio do Retiro/MG., conforme mapa anexo.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 16 de agosto de 2007.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***

ESCA  
PRE  
FERN

RUA "4"

11,79

MURO

3.A

JOSÉ GERALDO DA SILVA

3.102,68 m<sup>2</sup>

RUA "5"

265,38 m<sup>2</sup>

257,33 m<sup>2</sup>

374,36 m<sup>2</sup>

300,00 m<sup>2</sup>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP 39.538-000

e-mail: [pmrar@rr.com.br](mailto:pmrar@rr.com.br) – fone (038) 3824-8110

## **Lei N.º 017/ 2007**

### **“Dá Denominação a Logradouro Público de Rua Juselino Gomes”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica Denominado de Rua Juselino Gomes, o logradouro público localizado na cidade de Santo Antônio do Retiro/MG., conforme mapa anexo.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 16 de agosto de 2007.

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***

RUA BELARMINO MAURICK

RUA "D"

RUA "7"

RUA ZONTE

ESCOLA

110

37

45

55

6

22

30

40

s/n°

58

68

78

113

96

113

s/n°

59

s/n°

s/n°

80

53

s/n°

7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG CEP: 39.508-000

e-mail: [prmsar@ig.com.br](mailto:prmsar@ig.com.br) – fone: (038) 3824-8110

## Lei N.º 018/ 2007

### **“Dá Denominação a Logradouro Público de Rua Anizio Pardino”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica Denominado de Rua Anizio Pardino, o logradouro público localizado na cidade de Santo Antônio do Retiro/MG., conforme mapa anexo.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 16 de agosto de 2007.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***

202

LOTE VAG

s/n°

SOUZA

246

43

288

264

20

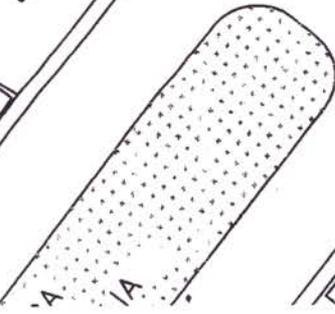
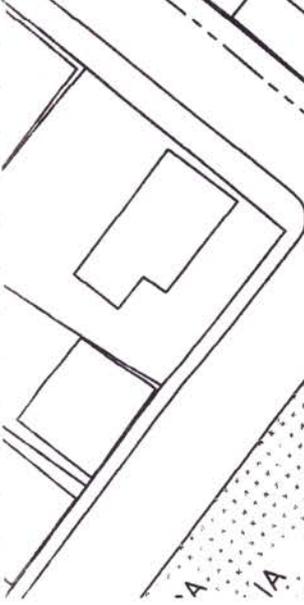
223

s/n°

RUA "K"

249

211



161



**Lei N.º 019/ 2007**

**“Dá Denominação a Logradouro Público de Rua Tentena”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

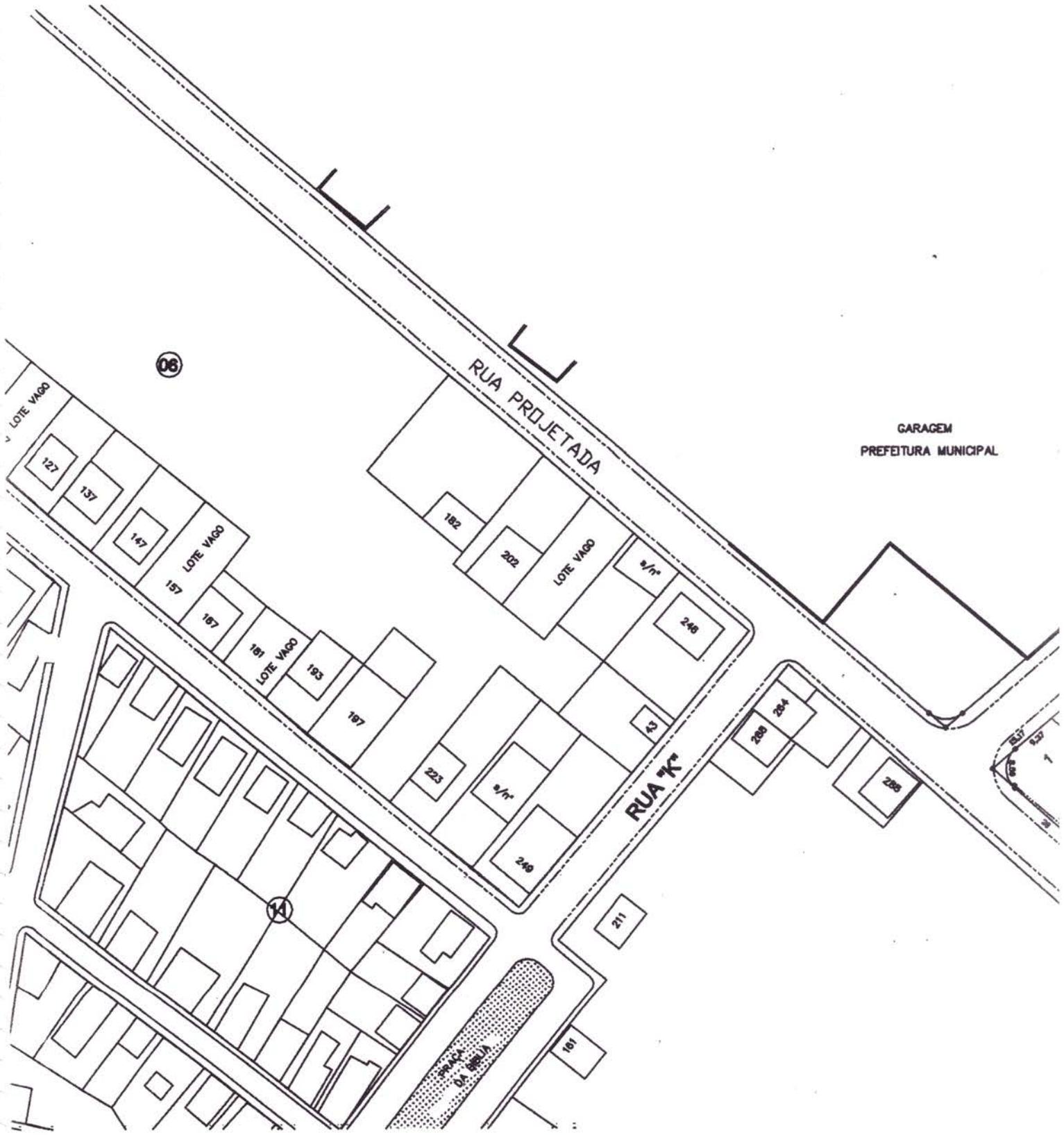
Art.1º. – Fica Denominado de Rua Tentena, o logradouro público localizado na cidade de Santo Antônio do Retiro/MG., conforme mapa anexo.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 16 de agosto de 2007.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***



GARAGEM  
PREFEITURA MUNICIPAL

RUA PROJETADA

RUA K

08

11

LOTE VAGO

LOTE VAGO

LOTE VAGO

LOTE VAGO

127

137

147

157

167

187

193

197

223

240

182

202

240

23

208

204

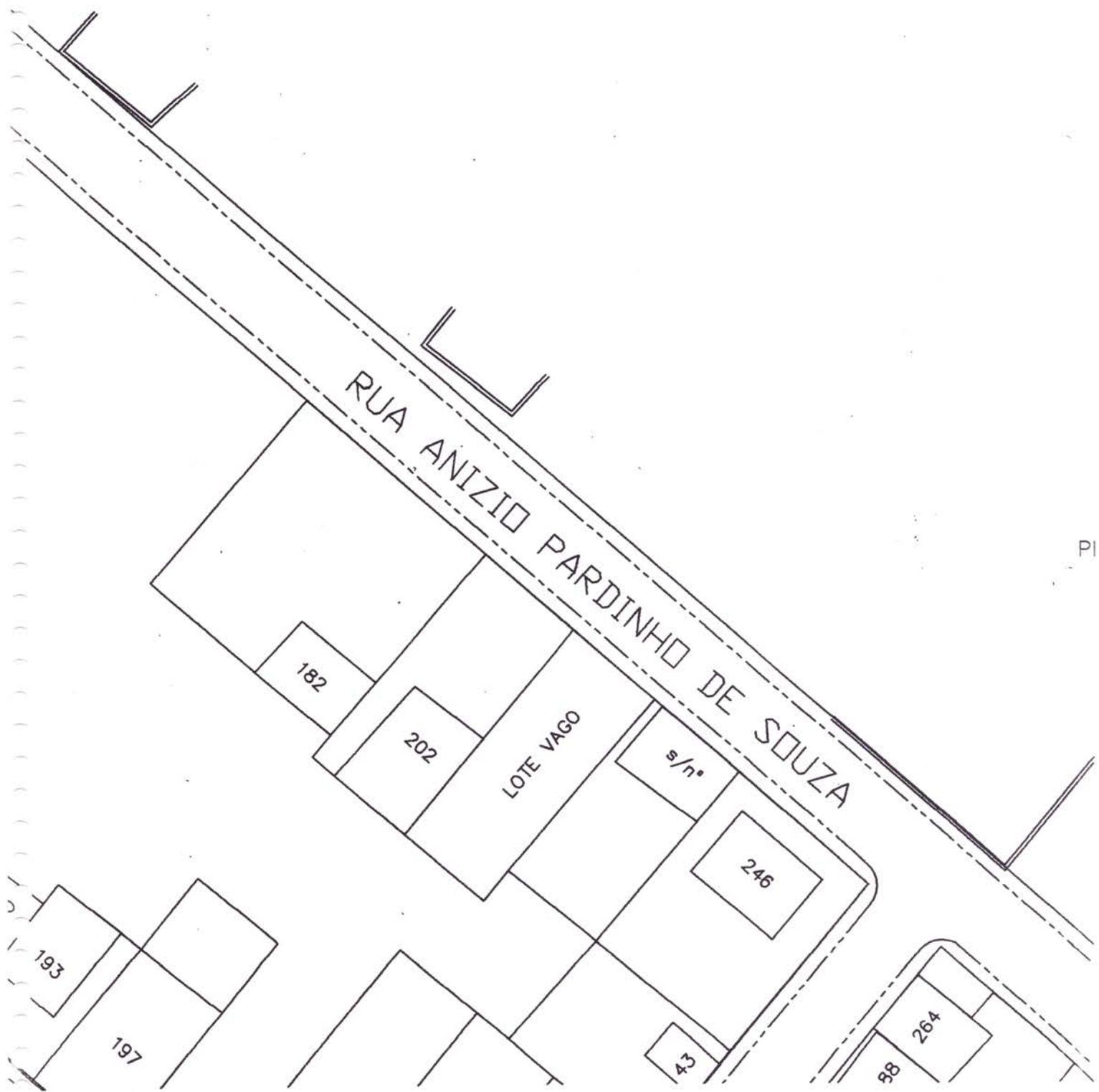
208

211

101

PRACA  
DA BRUNIA

RUA  
SANTO  
ANTONIO



RUA ANIZIO PARDINHO DE SOUZA

182

202

LOTE VAGO

s/nº

246

43

193

197

58 264

PI

**Lei N.º 020/ 2007**

**“Dá Denominação a Logradouro Público de Rua Geraldo Cardoso Lima”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica Denominado de Rua Geraldo Cardoso Lima, o logradouro público localizado na cidade de Santo Antônio do Retiro/MG., conforme mapa anexo.

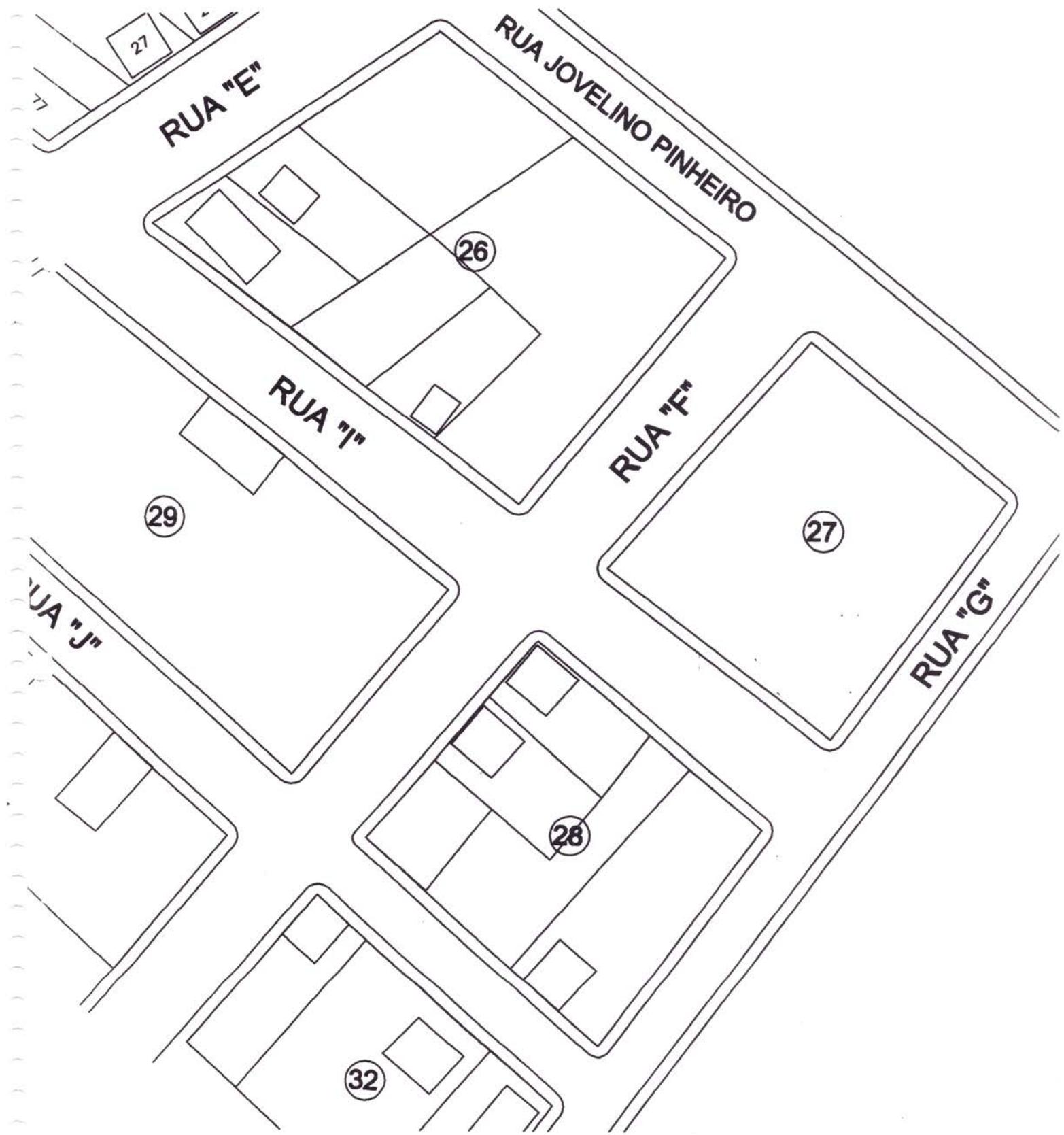
Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 16 de agosto de 2007.



**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacobo Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP 38.538-000

e-mail: [jmsir@ig.com.br](mailto:jmsir@ig.com.br) – Fone (038) 3824-8110

## **Lei N.º 021/ 2007**

### **“Dá Denominação a Logradouro Público de Rua Daniel Saturnino”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica Denominado de Rua Daniel Saturnino, o logradouro público localizado na cidade de Santo Antônio do Retiro/MG., conforme mapa anexo.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

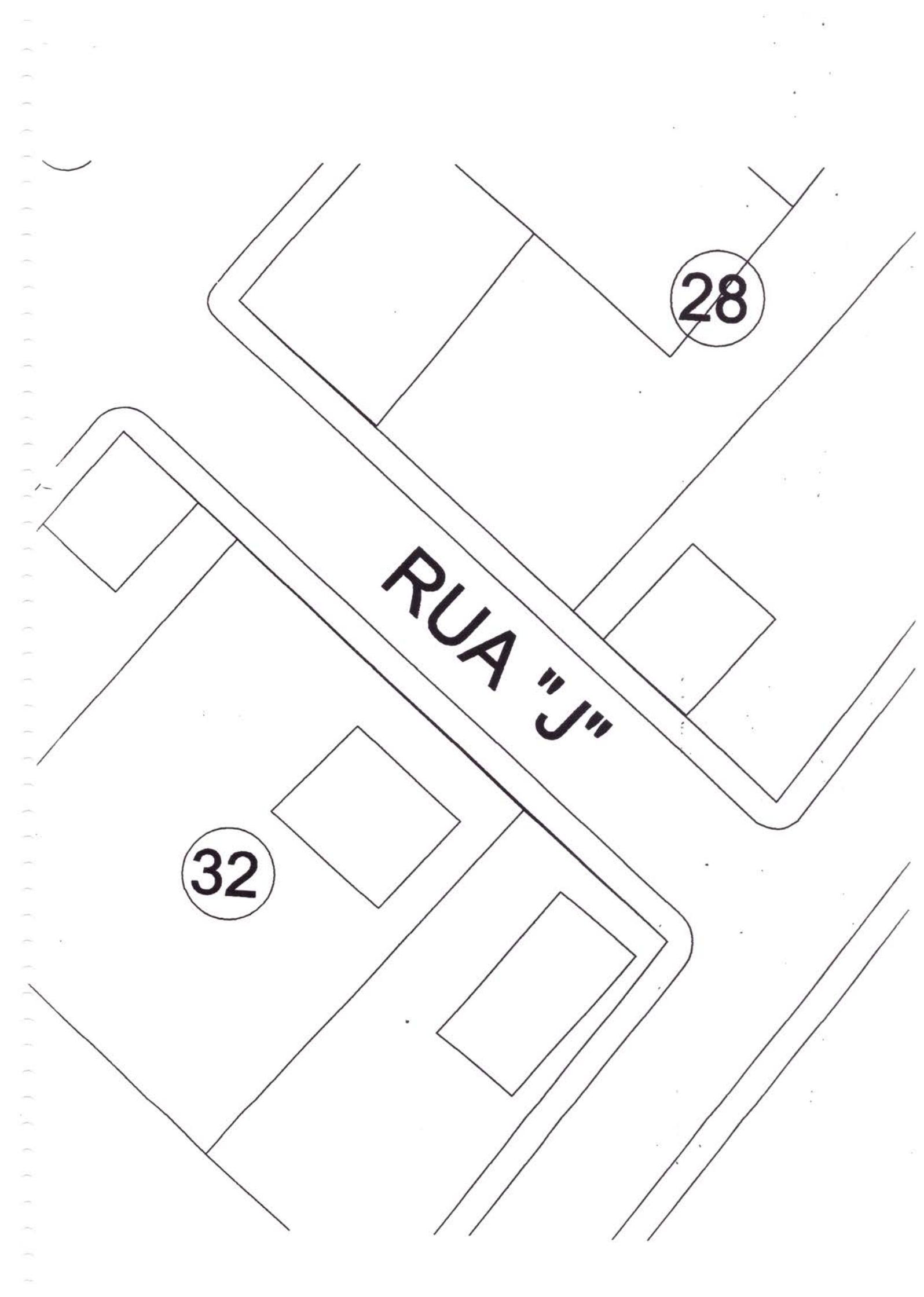
Santo Antônio do Retiro – MG, 16 de agosto de 2007.

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***

28

RUA "J"

32





**Lei N.º 022/ 2007**

**“Dá Denominação a Logradouro Público de Rua Deli José da Cruz”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica Denominado de Rua Deli José da Cruz, o logradouro público localizado na cidade de Santo Antônio do Retiro/MG., conforme mapa anexo.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 16 de agosto de 2007.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***





RUA "D"

RUA "J"

RUA "I"

21

30

34

LOTE VAGO

LOTE VAGO

LOTE VAGO

581

545

347

14

592

25

13

12

570

227

115

209

192

189

179

167

184

182

162

170

28

64

s/n.

194

157

164

160

144

92

s/n.

117

107

30



**Lei N.º 023/ 2007**

**“Dá Denominação a Logradouro Público de Avenida Iris Barbosa”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica Denominado de Avenida Iris Barbosa, o logradouro público localizado na cidade de Santo Antônio do Retiro/MG., conforme mapa anexo.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 16 de agosto de 2007.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG. CEP. 39.538-000

e-mail: [pmr@retiro.com.br](mailto:pmr@retiro.com.br) – Fone: (036) 3824-8110

## **Lei N.º 024/ 2007**

### **“Dá Denominação a Logradouro Público de Rua Clemente Juvêncio”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica Denominado de Rua Clemente Juvêncio, o logradouro público localizado na cidade de Santo Antônio do Retiro/MG., conforme mapa anexo.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 16 de agosto de 2007.

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***

RUA "C"

21

189

209

115

227

LOTE VAGO

184

192

LOTE VAGO

s/n°

12

13

25

570

592

RUA "D"

145

347

te vago

24

641

265



**Lei N.º 025/ 2007**

**“Dá Denominação ao Estádio Público Municipal”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica Denominado de Estádio Josué Gomes, localizado na cidade de Santo Antônio do Retiro/MG., conforme mapa anexo.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 16 de agosto de 2007.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***





**Lei N.º 026/ 2007**

**“Dá Denominação a Logradouro Público de Rua Antônio Rodrigues”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

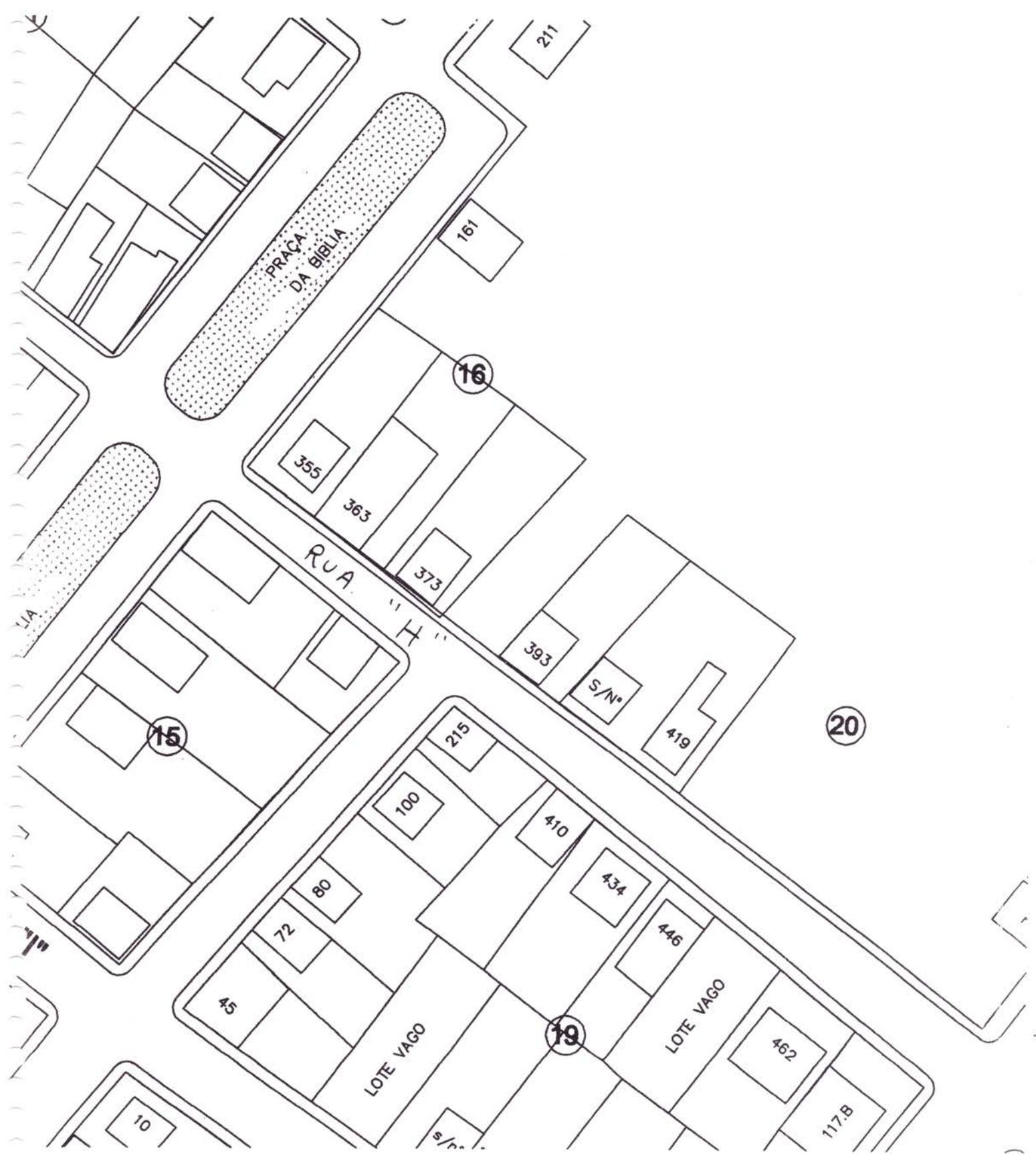
Art.1º. – Fica Denominado de Rua Antônio Rodrigues, o logradouro público localizado na cidade de Santo Antônio do Retiro/MG., conforme mapa anexo.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 16 de agosto de 2007.

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***



PRAÇA  
DA BIBLIA

RUA  
"H"

15

16

19

20

211

161

355

363

373

393

S/N°

419

215

100

410

434

446

462

117.B

10

45

72

80

LOTE VAGO

LOTE VAGO

s/n°



**Lei N.º 027/ 2007**

**“Modifica Denominação de logradouro Público de Vila Santos Reis para Bairro Santos Reis”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica modificada a denominação de Vila Santos Reis para Bairro Santos Reis, o logradouro público localizado na cidade de Santo Antônio do Retiro/MG., conforme mapa anexo.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 16 de agosto de 2007.

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***





**Lei N.º 028/ 2007**

**“Modifica Denominação de Logradouro Público de Rua Santa Cruz para Rua Tiago Gomes”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

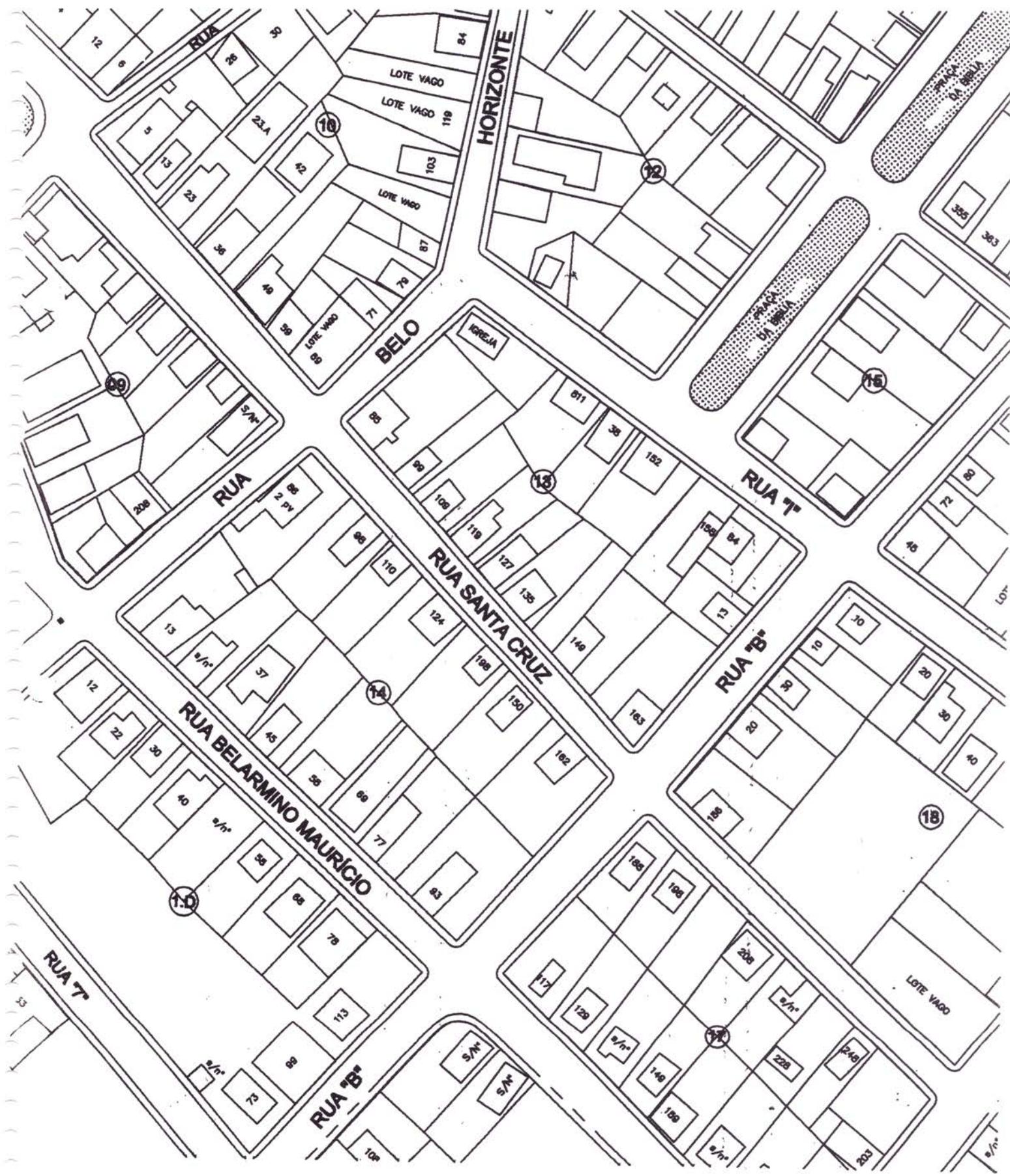
Art.1º. – Fica modificada a denominação de Rua Santa Cruz para Rua Tiago Gomes, o logradouro público localizado na cidade de Santo Antônio do Retiro/MG., conforme mapa anexo.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 16 de agosto de 2007.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***



RUA

HORIZONTE

BELO

RUA SANTA CRUZ

RUA BELARMINO MAURICIO

RUA 'T'

RUA 'B'

RUA 'B''

RUA 'T''

LOTE VAGO

LOTE VAGO

LOTE VAGO

LOTE VAGO

IGREJA

PRAÇA DA BELEZA

LOTE VAGO

18

72

75

13

74

70

76

18

12

39

84

5

13

23

23A

42

58

103

87

79

208

208

208

208

88

96

108

119

127

135

146

158

84

13

12

22

30

40

57

45

55

69

77

85

102

53

72

88

98

113

72

88

108

S/A

S/A

168

188

208

172

128

148

168

228

208

228

208

208

208

228

208

208

385

385

385

46

72

80

46

72

80

46

72

80



**Lei N.º 029/ 2007**

**“Modifica Denominação de logradouro Público de Praça Gumercindo Costa para Praça da Bíblia”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica modificada a denominação de Praça Gumercindo Costa para Praça da Bíblia, o logradouro público localizado na cidade de Santo Antônio do Retiro/MG., conforme mapa anexo.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 16 de agosto de 2007.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***

RUA JOVELINO PINHEIRO

12

PRAÇA GUMERCINDO COSTA

161

355

363

373

PRAÇA GUMERCINDO COSTA

60

40

30

26

15

100



**Lei N.º 030/ 2007**

**“Modifica Denominação de logradouro Público de Praça Santos Reis para Praça Odílio José da Cruz”.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

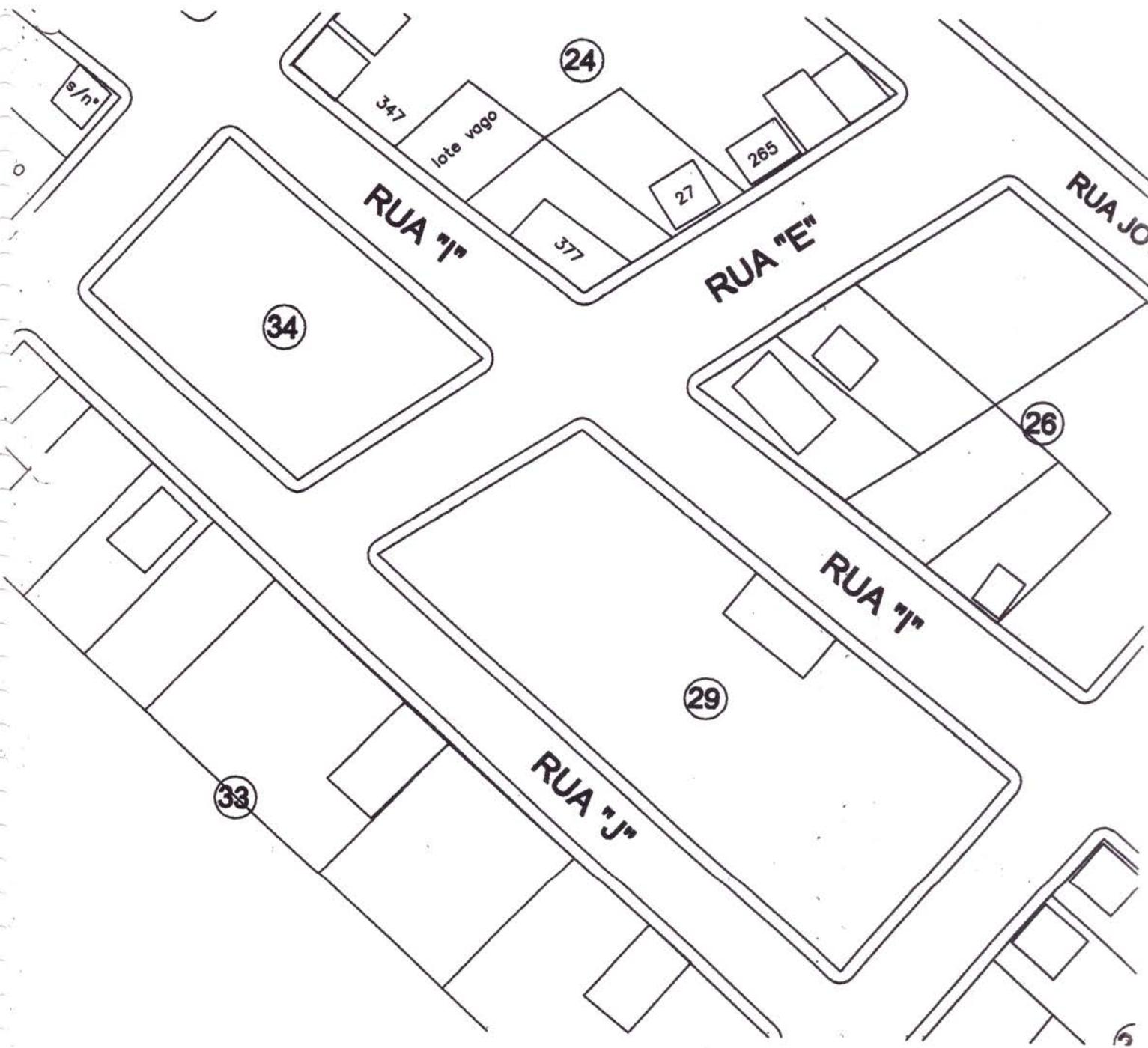
Art.1º. – Fica modificada a denominação de Praça Santos Reis para Praça Odílio José da Cruz, o logradouro público localizado na cidade de Santo Antônio do Retiro/MG., conforme mapa anexo.

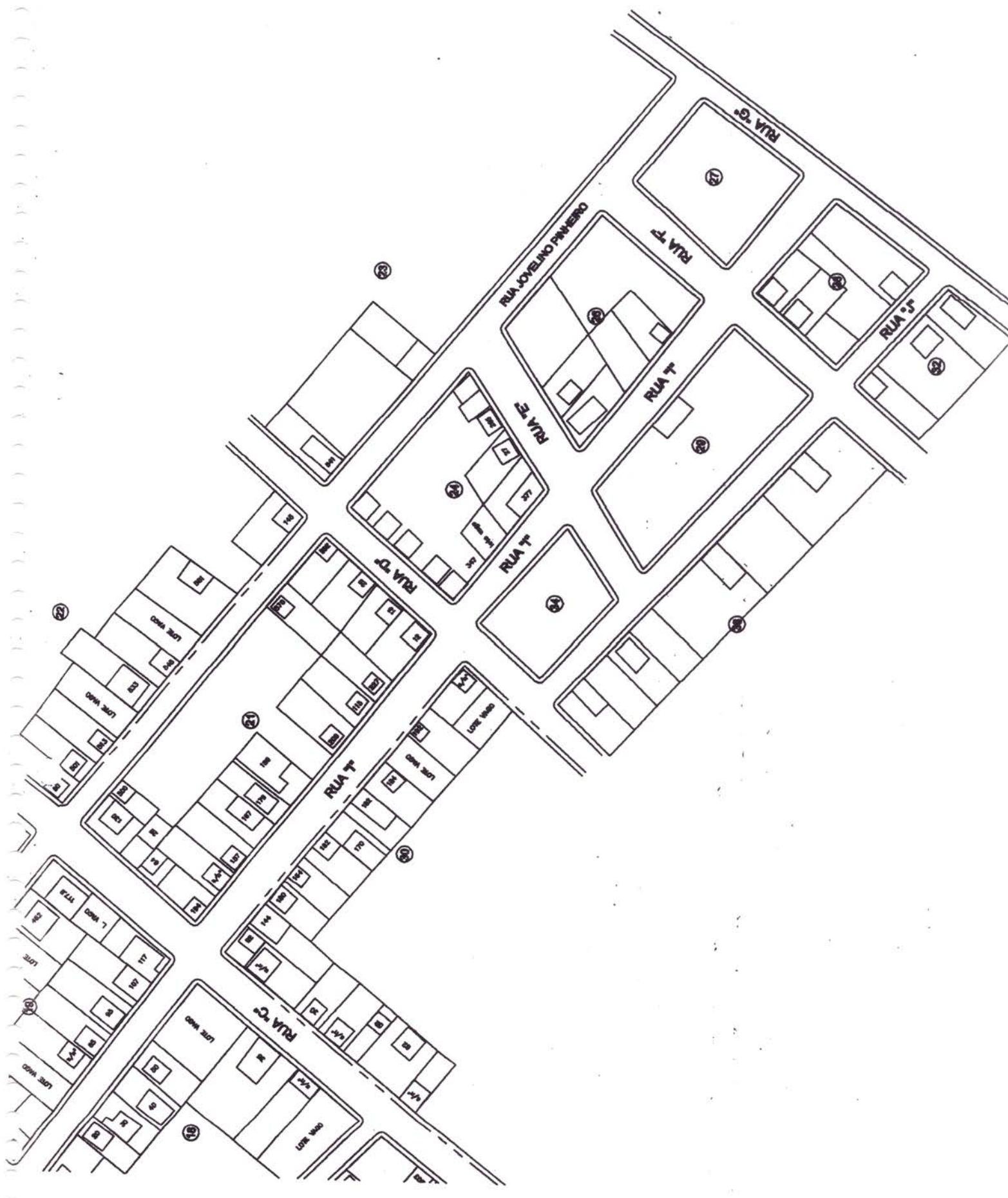
Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 16 de agosto de 2007.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***





**Lei N.º 031/ 2007**

**“Autoriza Concessão em Regime de Permissão de Uso à Telemig Celular S/A e dá outras providências”.**

O povo do Município de Santo Antônio do Retiro – MG, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a ceder à Telemig Celular S/A, em regime de Permissão de Uso, uma área de propriedade desta municipalidade, situada na localidade denominada “Capão”, neste município de Santo Antônio do Retiro – MG., destinada a instalação de equipamentos de telefonia celular.

Art. 2º. – O imóvel objeto desta cessão será destinada pela permissionária à operação do serviço de telefonia celular do Município de Santo Antônio do Retiro – MG.

Art. 3º. – O prazo do comodato será pelo tempo em que a Permissionária operar o serviço de telefonia da localidade.

Art. 4º. – Desde já, fica concedida a Telemig Celular S/A, a isenção de tributos, presentes e futuros, durante o prazo em que operar o serviço de telefonia no Município.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro – MG, 20 de setembro de 2007.



**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***



**Lei N.º 032/ 2007**

**“Modifica Denominação de Logradouro Público de Travessa Santo Antônio para Rua Luiz Gomes de Abreu”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono:

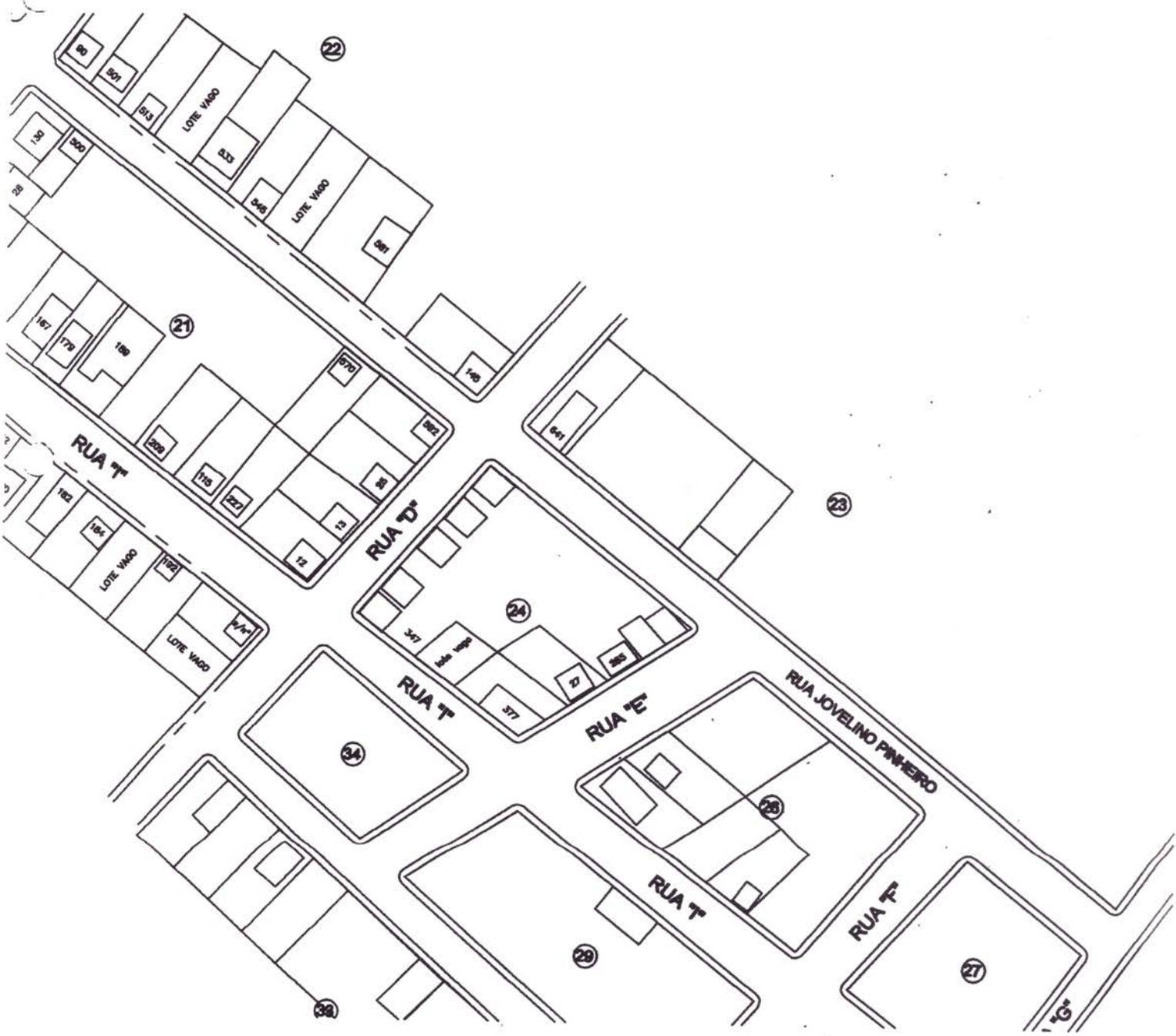
Art.1º. – Fica modificada a denominação da Travessa Santo Antônio para Rua Luiz Gomes de Abreu, o logradouro público localizado na cidade de Santo Antônio do Retiro/MG., conforme mapa anexo.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 20 de setembro de 2007.

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***





**Lei N.º 033/ 2007**

**“Autoriza o Executivo Municipal a Efetuar a Mudança de localização da Fábrica de Cachaça e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono:

Art.1º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a providenciar a mudança de localização da fábrica de cachaça para o imóvel doado por Djalma Pardino de Souza, e que a citada fabrica de cachaça seja administrada pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores de Lagoa Escura, do Município de Santo Antônio do Retiro, com controle da municipalidade.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 20 de dezembro de 2007.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39 538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## Lei N.º 034/ 2007

### **“Cria a Guarda Municipal e Respectivo Cargos e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica instituída a Guarda Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Retiro, tendo como finalidade precípua proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e apoiar a administração no exercício de seu poder de política administrativa.

Art. 2º. – A Guarda Municipal de Santo Antônio do Retiro, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, será estruturada com 01 (um) Comandante e 04 (quatro) guardas municipais.

Art. 3º. – Deverá a Guarda Municipal, corporação uniformizada, com treinamento e orientação específica, atuar especialmente no sentido de:

- I – proteger os bens, serviços, instalações municipais;
- II – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural no âmbito do território municipal;
- III – fiscalizar e controlar o tráfego e o trânsito de veículos no âmbito do território municipal;
- IV – atuar conjuntamente com a Defesa Civil, na proteção e defesa da população e de seu patrimônio, em caso de calamidade pública;
- V – prestar auxílio no serviço de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;
- VI – colaborar com os órgãos públicos, inclusive de outras esferas de governo, nas atividades afins;
- VII – proteger o meio ambiente local.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

Parágrafo Único – A Guarda Municipal receberá orientação e treinamento específico às suas finalidades, pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais ou entidade similar, através de convênio próprio.

Art. 4º. – Compete, ainda, à Guarda Municipal de Santo Antônio do Retiro:

I – apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia da Administração;

II – garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;

III – garantir a segurança dos fiscais municipais no exercício de suas atribuições;

IV – exercer a vigilância externa e interna de eventos e dos próprios municipais no sentido de:

- a. Protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b. Orientar o público e o trânsito de veículos;
- c. Prevenir internamente a ocorrência de atos que resultem em danos ao patrimônio ou lícitos penais;
- d. Prevenir sinistros e atos de vandalismos;
- e. Prevenir atentados contra a pessoa.

V – organizar e guardar filas em órgãos e eventos públicos municipais, bem como em terminais de ônibus e serviços congêneres;

VI – acionar os órgãos de segurança pública nos casos que excedam à sua atribuição específica.

Art. 5º. – Para efeitos desta Lei considera-se:

I – corporação uniformizada: conjunto de membros, portanto equipamentos e trajando vestimenta padronizados, em qualidade e quantidade fixadas em Regulamentos e sujeito à Disciplina própria, fixada em Estatuto.

II – bens públicos: todas as coisas corpóreas e incorpóreas, móveis, imóveis e demais valores pertencentes que constituem o patrimônio público municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

III – serviços públicos: aqueles prestados pela Administração, ou por seus delegados, sob normas e controle estatais, para satisfazer necessidades essenciais e secundárias da coletividade, ou à conveniência do Município;

IV – instalações públicas: todos os equipamentos públicos destinados ao cumprimento das finalidades da administração;

V – tráfego: fluxo de veículo e de pessoas pelas vias e locais públicos;

VI – Trânsito: movimento, circulação e afluência de veículos ou pessoas;

VII – vestimenta: o uniforme completo que um guarda municipal deverá trajar, quando em serviço;

VIII – equipamentos: os acessórios de segurança, proteção e de uso específico para o serviço;

IX – eventos públicos: reuniões, seminários, palestras, festas, shows e similares providos por órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 6º. – Os cargos de Guarda Municipal são acessíveis mediante concurso público, realizado em três similares e eliminatórias:

I – 1º fase: de provas;

II – 2º fase: aferição da sanidade física e mental, através de exames de saúde e psicotécnicos, segundo padrões utilizados na seleção de pessoal de entidades similares ou congêneres;

III – 3º fase: frequência e aproveitamento em curso intensivo de formação, treinamento e capacitação física para o exercício do cargo, ministrado por entidade conveniada segundo as normas desta;

§1º A primeira fase será composta de uma prova objetiva, de conteúdo compatível com o nível de escolaridade do candidato, e uma dissertativa, que terá carácter eliminatório e classificatório, observando o seguinte:

- a. Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 50% do total de pontos distribuídos;
- b. Será eliminado o candidato que obtiver nota 0 (zero) em qualquer das matérias constantes das provas objetivas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

c. A classificação nesta fase far-se-á pela nota final obtida pelo candidato, pela ordem decrescente.

§ 2º A segunda fase do processo seletivo será composta de exames preliminares e complementares da saúde física, mental e odontológica, testes de avaliação física (TAF) e exames psicotécnicos, todos de caráter eliminatório e aos quais o candidato somente será submetido se aprovado na primeira fase.

§ 3º A terceira fase, também de caráter eliminatório, constituir-se-á de treinamento específico para o exercício do cargo, considerando-se aprovado o candidato que ao final obtiver o certificado de APTO AO SERVIÇO, a ser conferido ao treinando que obtiver igual ou superior a 50% dos pontos atribuídos em cada etapa do treinamento.

§ 4º O candidato reprovado em uma das fases não terá acesso às seguintes.

§ 5º Durante a fase de treinamento e instrução, o candidato submeter-se-á às regras disciplinares e ao regulamento praticados pelo órgão conveniado, que comunicará as faltas e recomendará ao Município a penalidade aplicável.

§ 6º O candidato cujo comportamento for manifestante contrário às normas internas do órgão conveniado responsável pelo treinamento e instrução será excluído do procedimento de capacitação.

§ 7º A classificação final do candidato será através da soma dos pontos obtidos na primeira e terceira fases do concurso.

Art. 7º. – O Edital do processo seletivo para suprimento dos cargos da Guarda Municipal disporá sobre os documentos e as exigências específicas para ingresso na carreira.

Art. 8º. – O Comando da Guarda Municipal será exercido por um dos Guardas Municipais, por designação do Prefeito, através de cargo em comissão de recrutamento restrito.

Art. 9º. – Lei própria disporá sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Guardas Municipais, que se sujeitarão a Regime Especial de Trabalho, cumprimento de horário irregular, em escalas de revezamento e a plantões noturnos, em outras disposições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG CEP: 39.538-000

e-mail: [gmsar@uol.com.br](mailto:gmsar@uol.com.br) – fone (038) 3424-5110

Art. 10º. – O Regulamento da Guarda Municipal será estabelecido mediante Decreto do Executivo.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 20 de dezembro de 2007.

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***



**Lei N.º 035/ 2007**

**“Dispõe sobre a Criação de Cargo e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica criado o cargo de Fiscal de Arrecadação do Mercado Municipal, locado na Secretaria Municipal de Finanças, com vencimento mensal de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 20 de dezembro de 2007.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***

**Lei N.º 036/ 2007**

**“Dispõe sobre a Criação de Cargo de Chefe de Departamento Pessoal e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica criado o cargo de Chefe de Departamento Pessoal, locado na Secretaria Municipal de Administração, com vencimento mensal de R\$1.000,00 (Um Mil Reais).

Parágrafo Único – O cargo de Chefe de Departamento Pessoal trata-se de cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 20 de dezembro de 2007.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: [pmsar@iq.com.br](mailto:pmsar@iq.com.br) – fone (038) 3824-8110

## LEI N.º 037/2007

### **“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Retiro para o Exercício Financeiro de 2008 e dá outras providências”**

O Povo do Município de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Orçamento do Município de Santo Antônio do Retiro, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, de acordo com os quadros que integram e acompanham, estima à receita em R\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. – A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

#### A – RECEITAS POR FONTES

##### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	17.634,30
Receita de Contribuições	35.000,00
Receita Patrimonial	28.000,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	83.000,00
Transferências Correntes	8.398.000,00
Outras Receitas Correntes	38.000,00
	-----
Subtotal	8.799.634,30

##### RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	50.000,00
Alienações de Bens	40.000,00
Transferências de Capital	520.000,00
	-----
Subtotal	610.000,00
Receita Retificadora	- 909.634,30
	-----
Total Geral	8.500.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

e-mail: [pmr@stn.com.br](mailto:pmr@stn.com.br) - Fone: (038) 3824-6110

Art. 3º. – A despesa do Município de Santo Antônio do Retiro será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

## PREFEITURA MUNICIPAL

### A – DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- Legislativa	330.000,00
02 – Judiciária	53.000,00
03 – Essencial a Justiça	
0,00	
04 – Administração	710.000,00
05 – Defesa Nacional	27.000,00
06 – Segurança Pública	0,00
07 – Relações Exteriores	0,00
08 – Assistência Social	303.000,00
09 – Previdência Social	0,00
10 – Saúde	1.543.000,00
11 – Trabalho	
0,00	
12 – Educação	
2.804.000,00	
13 – Cultura	164.000,00
14 – Direito da Cidadania	0,00
15 – Urbanismo	
1.141.000,00	
16 – Habitação	162.000,00
17 – Saneamento	74.000,00
18 – Gestão Ambiental	
15.000,00	
19 – Ciência e Tecnologia	0,00
20 – Agricultura	291.000,00
21 – Organização Agrária	0,00
22 – Indústria	0,00
23 – Comércio e Serviços	0,00
24 – Comunicações	12.000,00
25 – Energia	0,00
26 – Transporte	533.000,00
27 – Desporto e Lazer	30.000,00
28 – Encargos Especiais	252.000,00
29 – Reserva de Contingência	
56.000,00	
-----	-----
Total	8.500.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG CEP 39.538-000

e-mail: [pmr@ig.com.br](mailto:pmr@ig.com.br) – fone: (038) 3824-8110

## **B – DESPESAS POR ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.**

01 – Poder Legislativo	
01.01 – Câmara Municipal	330.000,00
02 – Gabinete e Sec. da Prefeitura	
02.01 – Gabinete e Sec. da Prefeitura	282.000,00
03 – Procuradoria Municipal	
03.01 – Procuradoria Municipal	53.000,00
04 – Secretaria de Administração	
04.01 – Secretaria de Administração	725.000,00
05 – Secretaria Mun. de Finanças	
05.01 – Secretaria Municipal de Finanças	249.000,00
06 – Secretaria Municipal de Educação	
06.01 – Secretaria Municipal de Educação	2.799.000,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde	1.617.000,00
08 – Secretaria Municipal de Assist. Social	
08.01 - Secretaria Municipal de Assist. Social	82.000,00
09 – Secretaria M. Obras, Viação e Serv. Urbanos	
09.01 – Secretaria Obras, Viação e Serv. Urbanos	1.686.000,00
10 – Sec. Agropecuária e Meio Ambiente	
10.01 – Sec. Agropecuária e Meio Ambiente	294.000,00
	-----
	8.500.000,00

## **C – DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS**

### **DESPESAS CORRENTES**

1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	4.394.500,00
1.2 – Juros e Encargos de Dívida	4.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	3.094.500,00
	-----
Total	7.493.000,00

### **DESPESAS DE CAPITAL**

2.1 – Investimentos	931.000,00
2.2 – Inversões Financeiras	0,00
2.3 – Amortização da Dívida	20.000,00
	-----
Total	951.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG CEP 38.538-000

e-mail: [prefeitura@mg.com.br](mailto:prefeitura@mg.com.br) - fone: (038) 3824-8110

9.9 – Reserva de Contingência

56.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA  
8.500.000,00

Art. 4º. – Durante a execução orçamentária de 2.008 fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 50% (cinquenta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II – O excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III – A reserva de contingência nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 5º. – Esta Lei entre em vigor em 1º. de Janeiro de 2.008.

Santo Antônio do Retiro – MG., 20 de dezembro de 2.007

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG. CEP: 38.538-000

e-mail: [pmrar@ig.com.br](mailto:pmrar@ig.com.br) – fone (035) 3824-8110

## Lei N.º 038/ 2007

**“Dispõe sobre a Criação de Cargo e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica criado seis (06) cargos de Pedreiro, locado na Secretaria Municipal de Obras, com vencimento mensal de R\$550,00(quinzentos e cinquenta reais).

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro – MG, 20 de dezembro de 2007.

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***



**Lei n.º 039/2007**

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO  
AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação, mediante programação financeira, aos profissionais da carreira do magistério em efetivo exercício na educação básica, em valor correspondente ao rateio de despesas recebida pelo Município na conta do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, os quais não foram utilizados no pagamento de pessoal em atendimento ao limite mínimo de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo 1º. – A função de magistério não se resume apenas à sala de aula, abrangendo também outras atribuições correlatas, sem as quais é impossível o desenvolvimento das atividades educacionais, estando englobados no percentual os profissionais da área de educação que, embora não se incluem como docente, mas que dão suporte e desempenham cargos de direção, supervisão e coordenação da educação básica.

Parágrafo 2º. – A gratificação de que trata este artigo somente será concedido se ocorrer diferença a menor na aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) com o pagamento de pessoal com os recursos recebidos a conta do FUNDEB.

Parágrafo 3º. – A gratificação FUNDEB não integrará a remuneração para qualquer fim.

Art. 2º. – A gratificação FUNDB será calculada dividindo-se o valor total informado pela contabilidade pelo número de servidores com direito ao benefício, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no ano letivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG CEP: 39.538-000

e-mail: [pmr@retiro.com.br](mailto:pmr@retiro.com.br) – fone: (038) 3824-8110

Parágrafo Único – Somente farão jus gratificação do FUNDEB os profissionais do magistério do ensino básico.

Art. 3º. – Para pagamento da gratificação de que trata esta lei, o serviço de Contabilidade do Município determinará o valor a ser distribuído e o Departamento Municipal de Educação providenciará o cálculo devido aos beneficiários, informando ao serviço de pessoal para lançamento na folha de pagamento do mês.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 20 de dezembro de 2.007.

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

e-mail: [pmsar@ig.com.br](mailto:pmsar@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

## Lei n.º 040/2007

**“Dispõe sobre o aumento do número de vagas e do reajuste de salário e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG autorizado a reajustar os salários dos seguintes cargos:

Auxiliar de Laboratório	R\$ 480,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 600,00
Auxiliar Serviço de Saúde	R\$ 504,00
Agente Administrativo	R\$ 648,00
Supervisor	R\$ 656,00
Assistente Educacional	R\$ 480,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 660,00
SJM – Secretaria de Junta do Serviço Militar	R\$ 600,00
Técnico Agrícola	R\$ 650,00
Auxiliar de Ensino 2º Grau	R\$ 600,00
Coordenador de Transporte	R\$ 600,00
Coordenador de Educação	R\$ 550,00
Motorista	R\$ 583,00
Auxiliar de Serviços (Obras)	R\$ 583,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 660,00
Técnico em Enfermagem	R\$ 660,00
Técnico em Higiene Dental	R\$ 605,00
Técnico em Enfermagem	R\$ 660,00
Operador de Pá Carregadeira	R\$ 750,00
Operador de Retro-Escavadeira	R\$ 700,00
Operador de Patrol	R\$ 800,00
Assistente Social	R\$ 1.030,00
Mecânico	R\$ 800,00
Vice-Diretor	R\$ 700,00
Técnico em Radiologia	R\$ 630,00
- Chefe de Divisão Educação	R\$ 1.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG CEP 39 538-000

e-mail: [gmsan@ig.com.br](mailto:gmsan@ig.com.br) – fone (038) 3824-8110

- Chefe de Divisão Saúde	R\$ 1.000,00
- Chefe de Divisão Obras	R\$ 1.000,00
- Chefe de Divisão Contabilidade	R\$ 1.000,00
- Fiscal de Rendas I	R\$ 803,00
- Diretor	R\$ 880,00
- Técnico Manutenção Computador	R\$ 1.200,00
- Técnico Agrimensor	R\$ 1.980,00
- Técnico Habilitado	R\$ 500,00
- Técnico não Habilitado	R\$ 450,00

Art. 2º. – Fica alterado o número de vagas dos seguintes cargos:

- Auxiliar de Contabilidade	02 (duas) vagas
- Assistente Educacional	11 (onze) vagas
- Técnico em Radiologia	04 (quatro) vagas
- Técnico em Enfermagem	08 (quatro) vagas
- Vice-Diretor	06 (seis) vagas

Parágrafo 1º. – A função de magistério não se resume apenas à sala de aula, abrangendo também outras atribuições correlatas, sem as quais é impossível o desenvolvimento das atividades educacionais, estando englobados no percentual os profissionais da área de educação que, embora não se incluem como docente, mas que dão suporte e desempenham cargos de direção, supervisão e coordenação da educação básica.

Parágrafo 2º. – A gratificação de que trata este artigo somente será concedido se ocorrer diferença a menor na aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) com o pagamento de pessoal com os recursos recebidos a conta do FUNDEB.

Parágrafo 3º. – A gratificação FUNDEB não integrará a remuneração para qualquer fim.

Art. 2º. – A gratificação FUNDB será calculada dividindo-se o valor total informado pela contabilidade pelo número de servidores com direito ao benefício, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no ano letivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG. CEP: 39.538-000

e-mail: [pmser@ig.com.br](mailto:pmser@ig.com.br) - fone (038) 3834-8110

Parágrafo Único – Somente farão jus gratificação do FUNDEB os profissionais do magistério do ensino básico.

Art. 3º. – Para pagamento da gratificação de que trata esta lei, o serviço de Contabilidade do Município determinará o valor a ser distribuído e o Departamento Municipal de Educação providenciará o cálculo devido aos beneficiários, informando ao serviço de pessoal para lançamento na folha de pagamento do mês.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro, 20 de dezembro de 2.007.

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
***Prefeito Municipal***